



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense  
f /camaradematiashbarbosa



## PROJETO DE LEI Nº.36/2023

“Dispõe sobre a realização de exames de fundo de olho nas Creches e Escolas Municipais da Cidade de Matias Barbosa, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatório o exame de fundo de olho nas Creches Municipais, Escolas Municipais de Ensino Infantil, e nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, visando à prevenção de doenças oculares como o câncer ocular (retinoblastoma), catarata congênita, glaucoma congênito, infecções e alterações de retina.

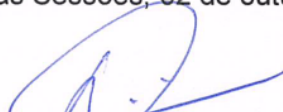
Art. 2º Compete às Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e de Saúde, executarem e fiscalizarem o efetivo cumprimento do disposto desta Lei.

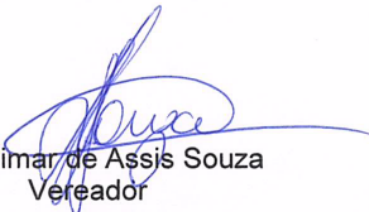
Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua população.


Art. 4º A execução desta Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de outubro de 2023.

  
Diego Damasceno Milioni  
Vereador

  
Julimar de Assis Souza  
Vereador

  
Leonel Geraldo dos Santos  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

[www.matiasbarbosa.mg.leg.br](http://www.matiasbarbosa.mg.leg.br)

Email: [falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br](mailto:falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br)

[/legislativomatiense](#)  
[/camara.municipal.matiasbarbosa](#)



**Justificação:** O objetivo de alteração de legislação citada é prevenir o retinoblastoma nas crianças de Escolas Municipais. Retinoblastoma é nome científico dado ao tumor ocular, tumor este que pode ser detectado através de uma fotografia retirada com uma máquina usando "flash". Se nela aparecer um reflexo branco na pupila, isto pode ser indicativo de algum problema mais sério.

São diagnosticados a cada ano, no Brasil, cerca de 500 casos de retinoblastoma. A situação é tão séria que a Associação para Crianças e Adolescentes com Tumor Cerebral (TUCCA), lançou campanha para o diagnóstico do tumor ocular na infância.

Com a aprovação deste projeto, será criado um programa periódico de diagnóstico e tratamento da doença, que estará associado a uma campanha de esclarecimento sobre a doença, que muitas vezes passa despercebida dos pais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiões - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br  
Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense  
f /camaradematiashbarbosa



## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.36/2023

Dispõe sobre a realização de exames de fundo de olho nas Creches e Escolas Municipais da Cidade de Matias Barbosa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º Torna-se obrigatório o exame de fundo de olho nas Creches Municipais, Escolas Municipais de Ensino Infantil, e nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, visando à prevenção de doenças oculares como o câncer ocular (retinoblastoma), catarata congênita, glaucoma congênito, infecções e alterações de retina.

Art. 2º Compete às Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e de Saúde, executarem e fiscalizarem o efetivo cumprimento do disposto desta Lei.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua população.

Art. 4º A execução desta Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa, 02 de outubro de 2023.

Carlos Roberto Mendes Lopes

Prefeito Municipal